

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LIC ITATORIO Nº: 1327/2019 CONCORREÊNCIA 02/2019

ATA Nº: 02/2019

As 09h:00min do dia 18 de dezembro de 2019, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitações, nomeada pelo Decreto Nº 1713/2019, para o julgamento do Recurso apresentado pela empresa Emerson Antonio Giacchini, quanto sua inabilitação no dia de abertura dos Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, no dia 10 de dezembro de 2019, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de Campo Erê - SC, situada Rua 1º de Maio, 736, centro do município de Campo Erê/SC.

## Dos Fatos

Conforme narrados na ata nº 01/2019 a empresa deixou de apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos (CRLV) dos veículos (guinchos) devidamente autenticados, assim a comissão inabilitou a empresa conforme item do edital a seguir exposto:

7.6 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados ou deixar de atender a qualquer dos subitens estabelecidos no **item 5**, neste edital, sendo devolvido fechado o envelopes "2," tal como recebido.

Assim também na mesma legalidade segue o que preconiza o item a seguir do edital:

7.2 - Decorrido o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

Salientamos que a empresa Emerson Antonio Giacchini, no momento que foi questionada pela empresa J.L Vanin & Cia Ltda ME, quanto a apresentação dos documentos dos veículos(guinchos), sem a devida apresentação autenticada, o representante da empresa Emerson Antonio Giacchini, apresentou os documentos originais (fora do envelopes nº 1 Habilitação) o qual não foi recebido durante a análise dos documentos.

Aberto o prazo para apresentação dos recursos a mesma protocolou no dia 16/12/2019, as razões recursais.

CONSIDERANDO, o interesse público da administração em obter a melhor proposta ou a proposta mais vantajosa para o município.

CONSIDERANDO, o principio da competitividade entre as empresas participantes.

CONSIDERANDO, o excesso de formalismo no ato da sessão pública.

CONSIDERANDO, o contido na sentença do mandado de segurança que tramitou nesta comarca sob o número, autos nº 5000490-88.2019.8.24.0013/SC, o qual versa sobre caso semelhante:



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

(.....) O pregoeiro, então na data do certame, teve acesso ao laudo que habilitava os produtos ofertados pelo impetrante para participar da disputa. Mas, mesmo cumprida a obrigação, o pregoeiro ao indevidamente desclassificar o impetrante, privou-se do direito de participar da concorrência e frustou a busca pelo menor preço.

CONSIDERANDO, que a comissão efetuou diligência, no sistema DETRAN/SC para verificação da autencidade das cópias dos documentos (CRLV).

RESOLVE, Habilitar a empresa Emerson Antonio Giacchini, conforme fatos e fundamentações expostas.

Findos os trabalhos, o presidente de CPL determinou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela comissão.

Campo Erê – SC 18/12/2019.

CLEZIO COMONELO Presidente

ALVARO ULISSES VIGANÓ Membro

ODENIR MAFISSONI Membro

Opina pela Saluttação de empreso, nesses termos

Matheus Bruno Poli Valgo
Advogado
OAB / SC 54.780